



CONTRATO Nº 58/2020

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóiá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81 e Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado no Município de Jóiá - RS, CEP: 98.180-000, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **TERRA NOVA – PROJETOS E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Felipe Marcks, nº 112, Centro, no Município de Coronel Barros - RS, CEP: 98.735-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.632.401/0001-58, neste ato representada por sua Sócia, Sr. RÚBIA ADRIANA ZWICK, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 930.774.590-00, Cédula de Identidade nº 1055017105, residente e domiciliada na Rua Felipe Marcks, nº 112, Centro, Coronel Barros – RS, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do **Processo nº 1276/2020 e Dispensa de Licitação nº 1235/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços especializados de Elaboração de Estudos e Projeto Básico com Planilha de Custos para o serviço de Tratamento e Monitoramento de Água Potável no perímetro urbano e rural do Município de Jóiá-RS;

1.2 A contratada deverá emitir documento de responsabilidade técnica dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução, bem como a vigência do Contrato é no período de 21/05/2020 à 21/07/2020, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor para a execução dos serviços previstos é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e aceitação do fiscal do contrato;

4.3 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato. Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior ao prazo indicado neste item, para o devido pagamento;

4.4 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Unidade	Projeto			Elemento	
05	Secretaria de Obras e Saneamento	0503	2	019	Manutenção do Setor de Água	33903905	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

6.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados;

6.1.3 Efetuar o pagamento do documento de responsabilidade técnica.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Realizar os serviços, conforme indicado neste Contrato;

6.2.2 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;

6.2.3 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a Contratada se submeterá as seguintes sanções:

7.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 Iniciar a execução dos serviços com atraso injustificado de até 10 (dez), após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 5% sobre o valor atualizado do Contrato;

7.1.2 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

7.1.3 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do Contrato;

7.1.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93;

9.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser prorrogado nos Termos da Lei federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sr. Evandro Deniz Vilneck, Eletricista, Matrícula 120-1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 21 de maio de 2020.

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito de Jóia
Contratante

TERRA NOVA – PROJETOS E ASSESSORIA
AMBIENTAL LTDA
Rúbia Adriana Zwick
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente:

EVANDRO DENIZ VILNECK
Fiscal do Contrato - Matrícula 120-1

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____